



GABINETE DO VEREADOR DANTE SOUZA
2^a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

PROJETO DE LEI N^º 168/2020

AUTORIA: VEREADOR MÁRISSON ROGER

EMENTA: “DISPÕE sobre o hasteamento a meio mastro das Bandeiras do município de Manaus, Estado do Amazonas e do Brasil, posicionadas em frente da Prefeitura de Manaus, Secretarias municipais e órgãos vinculados ao município, em homenagem às vítimas de mortes causadas pela PANDEMIA do COVID -19, pelos motivos que menciona”.

PARECER

I – RELATÓRIO

Preliminarmente, insta esclarecer que esta comissão analisa apenas questões pertinentes à constitucionalidade e legalidade dos Projetos, assim, a decisão a respeito do mérito cabe única e exclusivamente ao duto plenário desta Casa de Leis.

O vereador Márisson Roger apresentou a Câmara Municipal de Manaus o projeto de lei nº 168/2020, que dispõe sobre o hasteamento a meio mastro das Bandeiras do município de Manaus, Estado do Amazonas e do Brasil, posicionadas em frente da Prefeitura de Manaus, Secretarias municipais e órgãos vinculados ao município, em homenagem às vítimas de mortes causadas pela PANDEMIA do COVID -19, pelos motivos que menciona.

A procuradoria legislativa e a procuradoria geral da Câmara Municipal de Manaus manifestaram-se de forma favorável ao referido projeto.

É o relatório.





II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se amolda aos princípios que regem a competência legislativa, assegurada ao Município, insculpidos no artigo 30, I da Constituição Federal.

Nesse diapasão, o projeto de lei proposto pelo vereador encontra-se de acordo com os termos do artigo 8º e 22, I, da LOMAN.

Art. 8º Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
 (...)

Art. 22 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

Ademais, não fere a competência privativa do Executivo previstas no Art. 59 da LOMAN.

Art. 59 Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.





Dessa forma, resta demonstrado não haver nenhum vício no que se refere à iniciativa da matéria, uma vez que foram atendidos os ditames constitucionais e legais.

É o parecer. S.M.J.

III- VOTO

Ex positis, não havendo nenhum óbice à tramitação de tal propositura, somos **FAVORÁVEIS ao PROJETO DE LEI N° 168/2020.**

Manaus, 08 de junho de 2020.

DANTE SOUZA
Vereador

Relator

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

WALLACE FERNANDES OLIVEIRA - VEREADOR - 192.566.802-97 EM 10/06/2020 12:13:32
DANÍZIO ELIAS SOUZA - VEREADOR - 335.262.302-34 EM 10/06/2020 11:46:25
MARCEL ALEXANDRE DA SILVA - VEREADOR - 262.011.005-04 EM 10/06/2020 11:46:08
FRED WILLIS MOTA FONSECA - VEREADOR - 130.180.602-10 EM 10/06/2020 11:36:04
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 10/06/2020 11:25:48
ROBSON DA SILVA TEIXEIRA - VEREADOR - 418.366.182-04 EM 10/06/2020 11:10:31

